



Governo Municipal

I PORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

PORTARIA Nº 563/2022

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA VERA LUCIA GONÇALVES PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) o disposto no Art. 34 da Lei nº. 835/2006;
- b) o atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, no dia 18 de abril de 2022, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora VERA LUCIA GONÇALVES PEREIRA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.303.631-3 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 026.453.669-02, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), nomeada através da Portaria nº. 114/2015 de 20 de fevereiro de 2015, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 18 de abril de 2022.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Iporã-(PR), 06 de maio de 2022.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2513 Página 126 Ano: XI

Data: 09/05/2022

contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais:

Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário administrativos, visando a racionalização e simplificação;

Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior exatidão.

Aperfeiçoamento dos processos tributário administrativos, por meio da racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles interno e a eficiência na prestação dos serviços.

Art. 57 - O Poder Executivo Municipal, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na legislação tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente lei, em especial quanto:

às modificações na legislação tributária decorrentes da revisão do sistema tributário;

à concessão, ampliação ou redução de isenções, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira;

ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança da Dívida Ativa Municipal.

ao Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, que respeitará os princípios da progressividade no tempo sobre terrenos e em razão do valor do imóvel e da diferenciação segundo a localização e uso do imóvel, ambos estabelecidos pelo artigo 156, da Constituição Federal. Parágrafo único. O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - As despesas consideradas irrelevantes e de pequeno valor, conforme dispuser a lei, serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o art. 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Consideram-se irrelevantes ou de pequeno valor, as despesas cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, o limite do parágrafo único, do art. 60 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de março de 1993, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, e que economicamente não justifiquem a adoção do sistema usual de processamento em função do reduzido valor a ser pago, pela impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem e, em casos de urgência ou emergência a fim de evitar prejuízo ao Município ou causar transtorno no atendimento dos serviços públicos.

§ 2º - Não se aplica o uso do regime de adiantamento, para despesas enquadráveis na categoria econômica de capital.

Art. 59 - Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do Exercício de 2022, poderão ser reabertos, no Exercício de 2023, por Ato próprio do Poder Executivo, conforme o disposto no § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal/1988.

Art. 60 - A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal/1988, e das parcelas resultantes, observará, no Exercício de 2023, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – (INPC), do IBGE.

Art. 61 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a realização destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 62 - Os programas priorizados por esta lei, e contemplados na Lei Orçamentária Anual de 2023, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, de conformidade com o artigo 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar 101 de 2000.

Art. 63 - Os valores das metas fiscais do Anexo II, integrante desta lei, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 ao Legislativo Municipal.

Art. 64 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 30 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal, enquanto não se completar o Ato sancionatório.

Art. 65 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador:C7EF041A

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 563/2022

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA VERA LUCIA GONCALVES PEREIRA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34 da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, no dia 18 de abril de 2022, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **VERA LUCIA GONCALVES PEREIRA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.303.631-3 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 026.453.669-02, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)**, nomeada através da Portaria nº. 114/2015 de 20 de fevereiro de 2015, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 18 de abril de 2022.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-PR), 06 de maio de 2022.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador:5F503C1A

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 564/2022

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA VERA LUCIA GONCALVES PEREIRA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34 da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE: